

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

LEI Nº 725/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do município de Atílio Vivácqua - ES, situada na localidade Flecheiras, medindo 15.226m², com a Empresa FLECHEIRAS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.936.395/0001-98, por seu representante legal ATEILA MIRANDA MARQUES, tendo como prioridade a instalação de uma indústria panificadora.

Art. 2º - A Empresa Beneficiada terá um prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, para concluir a construção de suas instalações industriais, obrigando-se a compor seu quadro funcional com pessoas residentes e domiciliadas neste município, excetuando-se os cargos profissionais e técnicos indisponíveis no município.

Art. 3º - É vedado à Empresa Beneficiada:

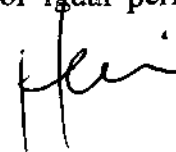
I - A alienação, transferência, dar em garantia ou caução para qualquer efeito e causa o bem acima mencionado;

II - A prática de atos lesivos ao meio ambiente e em discordância com os ditames da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município.

III - A prática de atos que comprometem a segurança e a saúde da população;

IV - Enfim, a prática de quaisquer atos considerados lesivos aos interesses do município.

Art. 4º - O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta meses), tendo seu início a partir da assinatura, do mesmo, pelas partes, prorrogável por igual período, salvo autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

Art. 5º - O Município de Atílio Vivacqua – ES reserva-se o direito de revogar ou anular o presente contrato, a qualquer tempo, sem gerar direito de ressarcimento de eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, incorporando-se de imediato ao patrimônio público municipal, se não for cumprido as condições previstas na presente lei, cessadas as razões que a justificarem ou em virtude de relevante motivo de interesse público ou social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, ES, 01 de junho de 2006.


Hélio Humberto Lima
Prefeito Municipal